

Contrato de Programa celebrado entre o município de São Sepé e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, para a licitação material ambulatorial com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado.

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO (celebrado entre os municípios de: (Agudo, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, Santiago, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi e Vila Nova do Sul).

O **MUNICÍPIO de SÃO SEPÉ**, CNPJ nº 97.229.181/0001-64 representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Faria Ellwanger**, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO**, e;

o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68, CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fernando Da Rosa Pahim**, enquanto órgão gerenciador, nos termos do Art. 2º Inciso I do Decreto 11.462/2023 doravante denominado **CONTRATANTE/CONSÓRCIO**.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005, pelas cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

(I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos produtos em saúde no município consorciado;

(II) o interesse do consorciado em atender às necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade.

(III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

(IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

(V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

(VI) os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;

(VII) os termos do artigo 75, IV, m, XI, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o artigo 21, § 2º e artigo 32 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

(VIII) os termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA

O objeto do presente contrato é a licitação de material ambulatorial com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

§1º Para atendimento do objeto contratado, o CONSÓRCIO realizará procedimento legal, por meio de Registro de Preços para contratação de empresas fornecedoras de materiais ambulatorial.

§2º Os itens a serem adquiridos constam no Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§1º O presente contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§3º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se a:

§1º Cumprir todas as obrigações exigidas em legislação para aquisição do objeto deste Contrato.

§2º Manter o devido controle das quantidades adquiridas, a fim de não ultrapassar o limite que foi solicitado pelo município consorciado.

§3º Enviar ao CONSÓRCIO o comprovante (NF) dos itens adquiridos.

§4º Cumprir as obrigações financeiras, conforme solicitação dos itens, realizados diretamente com os fornecedores.

§5º Notificar o fornecedor contratado, por meio de autoridade competente do município, por eventual descumprimento do pactuado, conferindo prazo para defesa.

§6º Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, nos termos do art. 8º, do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§1º Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória do processo licitatório.

§2º Manter arquivo individualizado de toda a documentação encaminhada do município consorciado que comprove (NF) a aquisição dos itens licitados.

§3º Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme art. 7º do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

§1º A não apresentação por parte do CONSÓRCIO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONSORCIADO em relação ao objeto contratado.

§2º O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 17 de março de 2025.

Marcelo Faria Ellwanger

Prefeito do Município de São Sepé

Testemunhas:

NOME: _____

CPF n.º: _____

Fernando da Rosa Pahim

Presidente CI/CENTRO - RS

NOME: _____

CPF n.º: _____